



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	71 / 2021
Fs	02
o)	W

PROJETO DE LEI Nº 04 /2021

Reconhece como essenciais para a população de Bragança Paulista as atividades que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º Ficam reconhecidas no Município de Bragança Paulista como essenciais para a população as seguintes atividades:

- I - academias;
- II - comércio varejista;
- III - bares e restaurantes;
- IV - salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e manicures;
- V - shoppings e praças de alimentação;
- VI - escritórios e empresas no segmento da advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro e empresas de tecnologia;
- VII - esporte de alto rendimento que disputem campeonatos nacionais, estaduais e internacionais;
- VIII - Feiras livres;
- IX - Templos religiosos
- X - Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os locais públicos e estabelecimentos privados que se enquadram ao disposto nesta Lei deverão seguir normas sanitárias e protocolos de saúde vigentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo do Município de Bragança Paulista, 08 de fevereiro de 2021.


ISMAEL BRASILINO
Vereador _____

CÂMARA MUN. BRAGANÇA PTA. 08 Fev/2021-15:56:0110-1/2

** EXERÇA SUA CIDADANIA **



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	71 / 2021
Fls	03
a)	<i>ml</i>

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto que reconhece como essenciais para a população de Bragança Paulista as atividades que especifica.

Senhores Vereadores,

1. Com nossa proposta legislativa pretendemos reconhecer, como essenciais para a população bragantina, as atividades desenvolvidas por academias, comércio varejista, bares e restaurantes, salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e manicures, shoppings e praças de alimentação, escritórios e empresas no segmento da advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro, empresas de tecnologia, esporte de alto rendimento que disputem campeonatos nacionais, estaduais e internacionais e Poder Legislativo.
2. E tal providência se faz necessária em face do fechamento, por determinação de órgãos públicos, de comércio e serviços em geral, como medida de prevenção à disseminação do novo Coronavírus (distanciamento social), o que prejudica os direitos sociais garantidos constitucionalmente como lazer, alimentação, saúde e trabalho, tal como reconhecido pelo art. 6º da Constituição Federal, sendo indispensável para resguardar os sobreditos direitos declarar as atividades especificadas no projeto como essenciais.
3. Por todas essas razões, aguardamos a manifestação dos vereadores no sentido de sua aprovação.

O Autor.